



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Cinco, nº 873, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2019 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 07/03/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa ISM COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - ME, CNPJ: 21.199.954/0001-54, empresa vencedora dos Itens constantes na CLÁUSULA QUARTA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 7/2019.
 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA
 - Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 - Edital de Pregão Presencial nº 7/2019
 - Memorial descritivo.
 - Proposta de Preços.
 - Ata de julgamento do pregão nº 7/2019
 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.
 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS
 - Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 7/2019.
 - Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
19	Pneu 1300 x 24 L2 comum 14 lonas	FIRESTONE	Unid	6	R\$ 1.684,00	R\$ 10.104,00
27	Pneu 14 x 9 x 24 Comum 10 lonas	FIRESTONE	Unid	2	R\$ 1.699,00	R\$ 3.398,00
28	Pneu 18 x 4 x 30 Comum 12 lonas	FIRESTONE	Unid	2	R\$ 2.364,00	R\$ 4.728,00

3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor Hédís Cardoso Sobrinho, inscrito no CPF nº 480.921.859-72.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.
6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. O Local de prestação de serviços e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva Ordem de Serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal e a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor futuro.

8.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no item 9.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

- Multa de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
 - impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedor.
- 9.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:
- Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
 - Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
 - Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
 - Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitem deste item.
 - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
 - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Da Cumulação de Sanções
9.3.1 - A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedor da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes
9.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.5 - Da Extensão das Penalidades
9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- não manter a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da ata;
- comportar-se de modo indolente ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

- Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e
3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e
2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

- 1.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 1.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

- 1.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 1.1.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
11.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
11.1.2.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
11.1.2.7. O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO
12.1. Para cada solicitação de serviços/fornecimento será assinado um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.2. Após a regular convocação por parte do Município de Primeiro de Maio, a(s) adjudicatária(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
12.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 12.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO
13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 7/2019, e seus anexos.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio - PR, em 08 de março de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - PREFEITA
ISM COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - ME - CONTRATADA

PREGÃO Nº 3/2019 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: EDITORA GRANDES SERTÕES VEREDAS LTDA
OBJETO: Publicação de Matérias Institucionais
VALOR: R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 12(doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 3/2019
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: João Gustavo Martelzo
Publique-se. Primeiro de Maio, 18 de fevereiro de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

PORTARIA Nº 4094/2019
A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E A VISTA DO OFÍCIO Nº 33/201, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROTOCOLADO SOB Nº 439/201, DE 28/02/2019, RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores abaixo relacionados, a partir de 01/03/2019, até ulterior deliberação.

Matrícula	Servidor:	RG. Nº.	Local Atual:	Horário:
401588	Luzia Angelina Lopes Gomes	RG 7.917.235-9 PR CPF 033.649.009-73	Escola Municipal Cecília Meireles	06h00 às 10h00min e das 12h00min às 16h48min
401506	Sonia de Fátima Zamian	RG 4.321.576-0 PR CPF 316.408.278-97	Hospital Municipal	06h00 às 11h00min e das 13h00min às 16h48min

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 08 de março de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4095/2019
A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º Designar RENATA DE FÁTIMA PINHEIRO, matrícula nº 401325, portadora da cédula de identidade RG nº 7.730.145-3 SSP/PR, CPF nº 031.748.539-31, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, referência salarial "29", Grupo ocupacional semiprofissional, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Posto Municipal de Saúde, referência salarial "75", grupo ocupacional assessoramento superior do Plano de Cargos e Salários, a partir de 01/03/2019, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 08 de março de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4096/2019
A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º Designar RENATA DE FÁTIMA PINHEIRO, matrícula nº 401325, portadora da cédula de identidade RG nº 7.730.145-3 SSP/PR, CPF nº 031.748.539-31, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, referência salarial "29", Grupo ocupacional semiprofissional, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Posto Municipal de Saúde, referência salarial "75", grupo ocupacional assessoramento superior do Plano de Cargos e Salários, a partir de 01/03/2019, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 08 de março de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4093/2019
A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E À VISTA DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 392/2019, DE 25/02/2019, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a MARISA BATISTA COELHO matrícula nº 401177, portadora da cédula de identidade RG nº 5.239.452-0 SSP/PR, CPF nº 747.144.739-72, ocupante do cargo de Atendente de Creche, referência salarial "13", grupo ocupacional serviços gerais, do Plano de Cargos e Salários desta municipalidade, licença para tratamento de saúde, a contar de 22/02/2019, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 01 de março de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita Municipal

PORTARIA 4092/2019
DISPÕE: Sobre a designação de Servidor para regime suplementar, de conformidade com o artigo 25 inciso I, da Lei Nº. 135/2003, de 18/12/2003.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, À VISTA DO OFÍCIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Nº 20/2019, DE 14/02/2019, PROTOCOLADO SOB Nº 284/2019, DE 14/02/2019, E DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO DATADO DE 28/02/2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar para o regime suplementar, atuando no CMEI Professora Maria Isabel Esteves Martelzo, no período de 15/02/2019 a 10/06/2019, a servidora DAIANE FERREIRA LEMES, matrícula nº 401479, portadora da cédula de identidade RG nº 12.431.683-9 SSP/PR, CPF nº 080.247.439-06, ocupante do cargo de Professor, referência salarial "B-03", do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério - PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão, em substituição ao período de Licença Maternidade da Servidora CASSANDRA APARECIDA DE PAULA, matrícula nº 401550, portadora da cédula de identidade RG nº 28.479.228-7 SSP/SP, CPF nº 037.838.029-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 08 de março de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4097/2019
A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a partir de 01/03/2019, a Portaria nº 4038/2019, de 01/02/2019, que designou para a função de Diretor Escolar, atuando no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Isabel Esteves Martelzo, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, a servidora MARI NEIVA PESSOA DA SILVA, matrícula nº 401145, portadora da cédula de identidade RG nº 5.824.910-6 SSP/PR, CPF nº 801.868.159-72, ocupante do cargo de Professor C, referência salarial "C-18", do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério - PCCVM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 08 de março de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita Municipal

Art. 2º Em decorrência da designação constante no artigo anterior e enquanto permanecer na função, a servidora perceberá a gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 08 de março de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019 - RETIFICAÇÃO I - EDITAL RESUMIDO
A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização da Prefeitura de Oliveira Casanova, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que foi RETIFICADO o edital referente a licitação, na modalidade de Pregão, na forma PRESENCIAL, sendo do tipo Menor Preço Por Item, tendo por finalidade aquisição de uniforme escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de educação das Escolas e CMEIs de nosso município, conforme descrito no Anexo I. O valor máximo estimado é de R\$ 132.586,68 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Fica retificado o tipo de julgamento das propostas. A data de abertura passa a ser no dia 22 de Março de 2019 às 09h30m. O credenciamento dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos até o dia 22 de Março de 2018 até às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Onze, nº 674. O edital poderá ser lido e obtido pelo site: www.primeirodemaio.pr.gov.br

Primeiro de Maio/PR, 27 de fevereiro de 2019.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita



MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência da Câmara
Decisão - Administrativa - Autos nº 000238-11.2019.8.16.0138 - Ação Civil

Publca.
O Chefe do Poder Legislativo do Município de Primeiro de Maio-PR vem por força da discricionariedade administrativa e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e normas regimentais por meio deste e da melhor forma, DETERMINAR a "SUSPENSÃO SINE DIE" do contrato administrativo nº 01/2019 oriundo da Dispensa de Licitação nº 01/2019, o que adiante segue as considerações:

Considerando o deferimento da liminar em favor dos Autos nº 000238-11.2019.8.16.0138 - Ação Civil Pública;
Considerando que a Câmara Municipal de Primeiro de Maio é possuidora de Personalidade Judiciária capaz de responder isoladamente nos autos, ou seja, capaz de produzir sua própria defesa versando sobre direitos e deveres institucionais próprios;

Considerando que a Câmara Municipal de Primeiro de Maio pretende fazer uso do contraditório e, ampla defesa;

Considerando que a Câmara Municipal de Primeiro de Maio como qualquer outro com personalidade física ou jurídica é beneficiária do devido processo legal, assim, irá recorrer nos autos.

Finalmente, em cumprimento aos efeitos da liminar, DETERMINO a "SUSPENSÃO SINE DIE" do contrato administrativo nº 01/2019 oriundo da Dispensa de Licitação nº 01/2019, até trânsito em julgado dos autos da Ação Civil Pública, no qual não se autoriza qualquer empenho, liquidação ou pagamento vinculado ao mesmo.

Publica-se em jornal de grande circulação.
Primeiro de Maio, 11 de março de 2019.

Atenciosamente,
Elenilson Jose Espanholo
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 - INCISO II DO ART. 24 CC E ART. 26 DA LEI 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática 01.001.01.031.0001.2.001.4.43.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS
OLIVEIRA & SOUZA - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA CNPJ sob nº. 85.475.523.0001-47

Emitente: Suellen Caroline da Silva Andreato
Autorização: Elenilson Jose Espanholo
Presidente da Comissão de Licitação
Valor Contratado: R\$ 15.649,29 (Quinze Mil, seiscentos e quarenta e nove Reais e vinte e nove centavos)
Data: 08 de março de 2019
Suellen Caroline da Silva Andreato - Presidente da Comissão de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019
ÓRGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal de Primeiro de Maio
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação - Art. 24 - II da Lei Federal nº. 8.666/93.
CONTRATADO: OLIVEIRA & SOUZA - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA CNPJ sob nº. 85.475.523.0001-47

VALOR TOTAL: R\$ 15.649,29 (Quinze Mil, seiscentos e quarenta e nove Reais e vinte e nove centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 30 dias, após apresentação de Nota Fiscal
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.001.01.031.0001.2.001.4.43.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

A Presidência da Câmara, através da solicitação data de 01 de março de 2019, solicita a contratação de empresa aquisição de moveis.
A justificativa para a contratação por dispensa de licitação baseia-se no art. 24, inciso 11 que prescreve:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (Dez Por Cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

a) Foram anexados ao processo os seguintes documentos: Solicitação da Presidência da Câmara em 01 de março de 2019;

b) Solicitação da Comissão de Licitação sobre saldo orçamentário de 01 março de 2019; e
c) Informação sobre a existência de saldo orçamentário emitido pela comissão de finanças e orçamentos em 01 de março de 2019

d) Parecer jurídico informando a modalidade e legalidade deste Processo Informação sobre a existência de saldo orçamentário emitido pelo Departamento de Contabilidade em 01 de março de 2019

Orçamentos das empresas R\$ 15.649,29 (Quinze Mil, seiscentos e quarenta e nove Reais e vinte e nove centavos)
CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
O processo em questão foi encaminhado ao assessor jurídico desta Casa de Leis, o qual através de seu parecer, atestou perfeitamente cabível a modalidade ora adotada, culminando com a sua aprovação.

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Presidente para ratificação do processo de Dispensa de Licitação, conforme prevê o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
Primeiro de Maio, Pr. 08 de março de 2019
Suellen Caroline da Silva Andreato - Presidente da Comissão de Licitação
José Roberto de Oliveira Junior - Relator da Comissão de Licitação
Gilberto Marestoni - Membro da Comissão de Licitação

RATIFICO o presente processo de Dispensa de Licitação, conforme despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e conforme consta no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiro de Maio, Pr. 08 de março de 2019
Elenilson Jose Espanholo - Presidente da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: OLIVEIRA & SOUZA - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA CNPJ sob nº. 85.475.523.0001-47

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS.
VALOR GLOBAL: R\$ 15.649,29 (Quinze Mil, seiscentos e quarenta e nove Reais e vinte e nove centavos)

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.
REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação 05/2019.
FORO: Primeiro de Maio - Estado do Paraná.
Publique-se. Primeiro de Maio, Pr. 08 de MARÇO de 2019.

Elenilson Jose Espanholo - Presidente da Câmara